

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO / MEC / PE

Termo de Referência 51/2026**Informações Básicas**

Número do artefato UASG 51/2026 **Editado por** LEANDRO DE MELO MOREIRA **Atualizado em** 07/05/2026 13:48 (v 0.13)
 344002-FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO / MEC / PE

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23130.000466/2026-72

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23130.000466/2026-72)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de 02 (dois) equipamentos de ar condicionado do tipo split piso/teto, marca Carrier, com tecnologia inverter de 60.000 btus e voltagem 380V, que serão fornecidos pela FUNDAJ, onde a instalação elétrica, o fornecimento e instalação de tubulações frigoríferas, insumos e demais acessórios necessários, bem como carga de gás do tipo R-32 serão **fornecidas** pela empresa contratada, para atendimento da climatização à área da Cafeteria, localizada no Edifício Ulisses Pernambucano - Derby, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Tabela

Grupo Único							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	CATSER	MODALIDADE	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ar Condicionado - Instalação /Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas) OBS1.: Instalação de máquina piso/teto - Carrier, inverter de 60.000 BTUS, 380V, Fornecidos pela FUNDAJ, de acordo com o projeto de interligação anexos no item 16 (plantas baixas).	2020	Serviço	UND	02	R\$1.150,00	R\$2.300,00
	Instalação e Montagem de Sistemas de Refrigeração OBS2.: Com fornecimento pela contratada de materiais, insumos, carga						

2	de gás R-32, tubulações de cobre - 26 metros(para cada equipamento) -, tudo para máquina piso/teto - Carrier, inverter de 60.000 BTUS, 380V de acordo com o projeto de interligação anexos no item 16 (plantas baixas).	2054	Serviço	UND	02	R\$7.670,00	R\$15.340,00
3	Serviço de instalação de rodapé de gesso acartonado Drywall.	12700	Serviço	M²	10,0	R\$28,40	R\$284,00
4	Serviço de instalação de forro de gesso acartonado Drywall. (50x50)	12700	Serviço	M²	4,0	R\$78,90	R\$315,60
5	Cortes em Parede de alvenaria de 1,0 x 1,0 com serviços de acabamento(Reboco, com aplicação de massa PVA e Pintura).	1635	Serviço	UND	11	R\$35,20	R\$387,20
6	Furação em laje de concreto armado de 1,0 x 1,0 com serviços de acabamento	1635	Serviço	UND	6	R\$115,20	R\$691,20
7	Pintura do rodapé em gesso acartonado	13455	Serviço	M²	3,0	R\$22,50	R\$67,50
8	Pintura da Parede interna e externa	13455	Serviço	M²	87	R\$22,50	R\$1.957,50
9	Instalação/Manutenção/Operação - Elétrica - Com fornecimento de fio de 10mm (500 metros de fio), eletrodutos de 1", fixadores/suportes, caixas de derivação, luvas de 1", curvas de 1"	21687	Serviço	UND	1	R\$14.450,00	R\$14.450,00
10	Instalação/Manutenção/Operação - Elétrica - Com fornecimento de fio de 6mm(100 metros de fio), eletrodutos de 1", fixadores/suportes, caixas de derivação, luvas de 1", curvas de 1"	21687	Serviço	UND	1	R\$2.140,00	R\$2.140,00
11	Instalação / Manutenção Elétrica - Predial, Industrial - Com fornecimento de quadro elétrico e disjuntores de 32A	5606	Serviço	UND	01	R\$450,00	R\$450,00
TOTAL							R\$38.383,00

1.1.2. Havendo divergência entre o CATSERV e a descrição dos serviços, prevalecerá a descrição dos serviços constantes na tabela acima.

1.2 A especificação do item 1 e sua instalação estão descritas nas observações 1 e 2 na tabela 1.1.1.

1.2.1 Os serviços descritos nos itens 3, 4, 5 e 6 seguem as especificações dos projetos nos anexos .

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão da Ordem de Serviço e execução, podendo ser renovado por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 A composição da estimativa de preços foi realizada com base na Tabela SINAPI- PE Março/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de adequação do sistema de climatização do espaço de funcionamento de uma Cafeteria, localizada no Edifício Ulysses Pernambucano, no bairro do Derby. O ambiente apresenta

condições térmicas inadequadas, comprometendo o conforto das pessoas, bem como o desempenho das atividades realizadas no local.

2.2 A Cafeteria é um espaço voltado ao atendimento e ao bem-estar das pessoas, sendo essencial que mantenha condições ambientais adequadas para o uso diário. A alta incidência de luz solar e a insuficiência do sistema de climatização atualmente existente tornam necessária uma intervenção técnica que assegure conforto térmico e eficiência energética.

2.3 Nesse contexto, propõe-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de dois equipamentos de ar-condicionado do tipo split piso/teto, da marca Carrier, com tecnologia inverter e capacidade de 60.000 BTUs e voltagem 380V que serão fornecidos pela FUNDAJ, já o serviço de instalação das tubulações frigorígenas em cobre, com 26 metros de extensão(para cada equipamento) e demais acessórios novos e de primeiro uso, necessários à interligação das unidades condensadoras e evaporadoras, de modo a garantir o pleno funcionamento e a eficiência do sistema, serão fornecidos pela contratada.

2.4 Ressalta-se que os 02 (dois) equipamentos destinados à climatização da Cafeteria serão fornecidos pela FUNDAJ deverão estar instalados no local e em pleno funcionamento.

2.5 A medida visa restabelecer condições ambientais adequadas, promovendo conforto térmico, eficiência energética e melhoria das condições do espaço destinado ao público em geral.

2.6 Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se tecnicamente justificada e necessária, assegurando a adequada execução dos serviços e o atendimento às demandas de climatização do espaço de funcionamento da Cafeteria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A Fundação Joaquim Nabuco será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de ar-condicionado (condensadora e evaporadora) do tipo split piso/teto, Carrier inverter, de 60.000 BTUs com voltagem de 380V cada e controle remoto individual para as unidades evaporadoras.

3.2 A Contratada será responsável pela instalação elétrica com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para a alimentação elétrica dos dois aparelhos de ar condicionado, pelo fornecimento e instalação de todas as tubulações, conexões, componentes e insumos novos, observando as especificações técnicas e a compatibilidade com os equipamentos. As instalações tanto das tubulações quanto das máquinas de ar condicionado deverão atender aos padrões recomendados pelo fabricante, garantindo eficiência, durabilidade e segurança.

3.3 Serviços incluídos na contratação:

- A Contratada realizará a instalação de 02 (duas) máquinas de ar-condicionado do tipo piso/teto, com tecnologia inverter, capacidade de 60.000 BTUs cada e tensão de 380V, compreendendo as unidades condensadoras e evaporadoras. Os serviços incluirão a instalação elétrica dos dois aparelhos de ar condicionado com fornecimento dos materiais e insumos para tal serviço, o fornecimento e a instalação das tubulações frigorígenas, com 26 metros de extensão(para cada equipamento), com todas as conexões, curvas, soldas, porcas, flanges, suportes e demais materiais necessários à adequada interligação entre as unidades, bem como a carga de gás refrigerante R-32, conforme projeto de interligação (plantas baixas) em anexo. Além disso, deverá a Contratada realizar as instalações dos pontos elétricos, em conformidade com a norma 02ABNT NBR 5410 para alimentação das duas unidades de ar-condicionado a partir do quadro de força indicado.
- Instalação de rodapé de gesso acartonado Drywall.
- Instalação de forro de gesso acartonado Drywall. (50x50)
- Demolições(Obs: Cortes em Parede de alvenaria de 1,0 x 1,0 com serviços de acabamento (Reboco, com aplicação de massa PVA).
- Demolições .Obs: Furação em laje de concreto armado de 1,0 x 1,0 com serviços de acabamento.
- Pintura em Geral - Pintura do rodapé em gesso acartonado e da parede interna e externa.
- O uso de escadas, andaimes e/ou plataformas aéreas, bem como equipamentos para instalação, serão providenciados pela contratada.
- A Contratada é responsável pela segurança dos profissionais e pela integridade do local de trabalho, sem quaisquer custos adicionais à FUNDAJ.

- A Contratada será responsável por quaisquer danos causados ao imóvel, aos equipamentos de climatização e/ou as tubulações e seus acessórios, devendo providenciar os reparos e/ou a substituição dos itens danificados, conforme orientação do Gestor/Fiscal do Contrato, sem custos adicionais para a FUNDAJ

Plantas baixas de interligação:

3.4 Serão fornecidas as plantas baixas detalhando o percurso das tubulações frigorígenas em cobre na área da Cafeteria, indicando a interligação entre as unidades condensadoras e evaporadoras dos equipamentos tipo inverter e sua respectiva extensão de 26 metros para atender cada equipamento, (Anexo I, Anexo II e Anexo III).

3.5 Após a conclusão da instalação, deverão ser realizados testes de estanqueidade e verificação do isolamento térmico e testes funcionais, a fim de garantir a perfeita execução dos serviços e o correto funcionamento do sistema de climatização.

3.6 A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao imóvel durante a execução dos serviços, devendo efetuar os devidos reparos e/ou recomposições, conforme orientações do Gestor do Contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2 É fundamental que a contratação busque soluções que minimizem o uso de recursos naturais, dando preferência à utilização de materiais reciclados ou recicláveis, além de promover eficiência energética durante a instalação das tubulações.

4.1.3 Deve-se estabelecer a remoção dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme legislação ambiental vigente.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

- A contratada deverá garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, durabilidade e conformidade técnica dos sistemas de refrigeração e demais componentes instalados, em estrita observância às normas técnicas vigentes da ABNT e às especificações deste instrumento.
- A garantia mínima dos materiais de refrigeração como tubulações e demais acessórios e os serviços executados será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, instalação, desempenho ou quaisquer vícios que comprometam o funcionamento adequado do sistema.
- Durante o período de garantia, a contratada deverá, às suas expensas, realizar os reparos, substituições e/ou correções necessárias, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após comunicação formal da contratante..
- O não atendimento às condições estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, inclusive a retenção de pagamentos, glosa de valores e rescisão contratual.

4.4 Vistoria

4.4.1 As empresas interessadas em participar do processo licitatório poderão visitar o local onde os serviços serão realizados, mediante agendamento prévio pelos telefones (81) 3073-6287 / 3073-6291 ou pelo e-mail: manutencao@fundaj.gov.br.

4.4.2 **A vistoria técnica não é obrigatória mas, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado**, sendo assegurado ao interessado o direito de realizar a visita acompanhado por servidor designado ou outro profissional indicado, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, em dias úteis.

4.5 Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. Ao final da visita, será fornecido documento de comprovação de vistoria assinado pela empresa e pela Fundação Joaquim Nabuco.

4.7 Com fundamento no inciso VI, do art. 67, da Lei 14.133/2021, caso opte por não fazer vistoria técnica, a LICITANTE deverá apresentar declaração afirmando de que possui pleno conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, o que implica na concordância com todas as condições e especificações exigidas, sob pena de inabilitação.

4.7.1 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, óbices ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir integralmente os ônus decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Dinâmica de execução

5.1 Início da execução do objeto: Após a assinatura do contrato, publicação no Diário Oficial da União - DOU e emissão da nota de empenho, será emitida uma ordem de serviço com a data de início dos serviços.

Condições de Entrega

5.2 A Contratada não realizará a entrega prévia dos materiais à Contratante, devendo, no ato do início dos serviços, dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicional para a Contratante, garantindo a execução imediata e contínua dos trabalhos.

5.2.1 Todo o transporte, armazenamento, manuseio e a guarda dos materiais deverão ser realizados pela Contratada, assegurando as condições adequadas de conservação e integridade até a finalização dos serviços, sob sua inteira responsabilidade.

5.2.2 Qualquer substituição de materiais e/ou equipamentos deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

5.2.3 . O prazo para a execução dos serviços referentes ao Item 1 e ao Item 2 é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço e do aceite da Nota de Empenho. O descumprimento deste prazo poderá implicar a aplicação das sanções previstas no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no item 7 do Anexo II da Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Etapas da instalação das tubulações de cobre

5.3 Reunião com o Gestor e Fiscal do Contrato para alinhamento das ações e definição dos detalhes do processo de instalação, assegurando o correto entendimento de todas as etapas e responsabilidades.

5.4 o fornecimento de todo material, insumos, etc, e a execução da instalação de todo o sistema de refrigeração deverá ser realizada de acordo com as plantas baixas fornecidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII considerando que a tubulação de cobre será de 26 **(vinte e seis) metros para cada equipamento**, devendo o quantitativo ser confirmado por meio de **visita técnica realizada, anteriormente à apresentação da proposta, previamente agendada.**

5.5 Execução dos ajustes de todas as conexões com utilização de bitolas adequadas, aplicação dos isolamentos térmicos, conforme **item 5.6** e instalação de todos os materiais e acessórios necessários, em conformidade com as especificações dos fabricantes.

5.6 Execução do acabamento das conexões e tubulações com isolamento de espuma térmica elastomérica de célula fechada com barreira mínima de 25mm de espessura, visando assegurar a eficiência energética e a segurança do sistema, conforme especificações da prancha 03|03 anexa no item 16.

5.7 Realização de testes de estanqueidade e de funcionamento das tubulações e das unidades de ar-condicionado, verificando a integridade das conexões, a eficiência da drenagem e o desempenho da climatização, em conformidade com as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste instrumento.

Responsabilidades da contratada

5.8 Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o transporte de seus funcionários, fornecimento de EPI, ferramentas, equipamentos, escadas, andaimes, plataformas elevatórias e demais recursos necessários à completa e segura execução dos serviços, não cabendo à FUNDAJ qualquer ônus ou responsabilidade quanto a qualquer item.

5.9 É de responsabilidade da Contratada adotar, previamente ao início dos serviços, todas as medidas necessárias para a adequada proteção de móveis, equipamentos e demais objetos existentes nas áreas de execução, a fim de evitar qualquer dano ao patrimônio. Ao término dos serviços, a Contratada deverá realizar a limpeza completa das áreas afetadas, removendo resíduos, materiais e demais detritos decorrentes da instalação, de modo a restabelecer as condições originais do local.

Relatório Técnico

5.10 Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado, assinado por profissional habilitado, podendo ser Engenheiro Mecânico, com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou Técnico em Refrigeração e Climatização, com registro no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais). Ambos os registros, tanto do profissional quanto da empresa, deverão estar em plena validade, acompanhados da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).

Local e horário da prestação dos serviços

5.11 **Endereço:** Rua Henrique Dias, nº 609 - Derby - Recife - PE - Edifício Ulysses Pernambucano.

5.11.1 **Horários:** De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, em dias úteis.

Materiais e Equipamentos

5.12 A empresa contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos (incluindo escadas, andaimes e/ou plataforma aérea, se necessários), ferramentas e utensílios nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para a execução completa dos serviços.

Qualidade da Execução

5.13 A realização dos serviços deve ser efetuada em perfeitas condições, estritamente conforme as especificações do Termo de Referência, garantindo qualidade e durabilidade.

Responsabilidade sobre serviços e materiais

5.14 A contratada é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo ajustar a extensão dos serviços conforme a demanda da Administração e substituir ou reparar quaisquer itens que não atendam às especificações, sem custo adicional à FUNDAJ.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15 **Qualidade e Conformidade:** Os serviços devem cumprir todos os requisitos de performance e segurança estabelecidos no Termo de Referência.

5.16 **Flexibilidade e Responsabilidade:** A contratada deve demonstrar flexibilidade para ajustar o escopo conforme as necessidades da FUNDAJ e corrigir qualquer serviço que não atenda às especificações, sem custos adicionais.

5.17 **Logística e Cronograma:** Os serviços devem ser planejados e executados de acordo com cronograma detalhado, garantindo que todos os itens necessários estejam disponíveis.

5.18 **Cumprimento de Normas:** Todos os serviços devem estar em estrita conformidade com regulamentos e padrões aplicáveis, garantindo segurança e integridade do ambiente.

Garantia

5.19 O prazo de garantia contratual dos materiais e dos serviços serão aqueles estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Execução do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Impedimentos ou suspensão

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal dessas circunstâncias em apostila.

Comunicações

6.3 As comunicações entre a FUNDAJ e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.

Convocação

6.4 A Administração poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por seus respectivos substitutos, devidamente designados.

Fiscalização Técnica

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, com o objetivo de assegurar que a instalação das tubulações frigoríferas em cobre seja realizada em conformidade com o Termo de Referência.

6.7 O fiscal técnico registrará no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou não conformidades.

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à Contratada para correção, estabelecendo prazo para cumprimento.

6.9 As situações que extrapolarem a competência do fiscal técnico deverão ser comunicadas ao gestor do contrato para deliberação ou adoção das medidas cabíveis.

6.10 Ocorrências que possam inviabilizar a execução nos prazos estabelecidos devem ser comunicadas imediatamente ao gestor.

6.11 Ao término da execução contratual, o fiscal técnico informará ao gestor do contrato acerca da finalização dos serviços sob sua responsabilidade.

6.12 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive por emprego de material inadequado ou de qualidade inferior

6.13 Aplicam-se, no que couber, as disposições do Anexo VIII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme IN SEGES/ME nº 98/2022.

Fiscalização Administrativa

6.14 .O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento de empenho, pagamentos, garantias e formalizações de apostilamentos ou termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios se necessário.

6.15 Caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo reportará ao gestor do contrato para providências cabíveis

Gestor do Contrato

6.16 Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 Coordenar a atualização do histórico de acompanhamento e fiscalização do contrato, registrando ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatório para verificar necessidade de adequações.

6.16.2 Acompanhar registros dos fiscais sobre ocorrências relacionadas à execução, informando autoridades superiores quando ultrapassarem sua competência.

6.16.3 Acompanhar manutenção das condições de habilitação da contratada, assegurando o correto fluxo de empenho e pagamento.

6.16.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações da contratada, incluindo indicadores e eventuais penalidades aplicadas.

6.16.5 Adotar providências para formalização de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, conforme art. 158 da Lei nº 14.133 /2021.

6.16.6 Elaborar relatório final sobre a execução do contrato e possíveis medidas para aprimoramento das atividades da Administração.

6.17 Enviar documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores dimensionados pela fiscalização e gestão

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 No decorrer e após a conclusão dos serviços, serão realizadas verificações detalhadas para assegurar a conformidade com o Termo de Referência, devendo ser exigidas correções imediatas de quaisquer desvios identificados.

7.2 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá somente após a verificação de que todas as correções que por ventura sejam necessárias tenham sido realizadas, e após o teste de funcionamento do sistema completo bem como a qualidade e quantidade do trabalho estão satisfatórias, conforme as especificações acordadas

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não execute os serviços conforme o Termo de Referência;
- deixe de utilizar materiais exigidos; ou
- utilize materiais com qualidade ou quantidade inferior à especificada.

7.4 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de até **10 (dez) dias ininterruptos**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

7.5. O prazo para recebimento será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento do serviço e do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento e faturamento, será considerado o período mensal.

7.10. Ao final de cada período de faturamento:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.12. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.

7.14. O recebimento ficará sujeito, quando cabível, à entrega de todos os relatórios, manuais e instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento inicial, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, com menção ao desempenho da Contratada na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.17.2. Realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo poderá ser reduzido à metade em casos de contratação com despesas de valores menores que o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos essenciais: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação, a despesa ficará sobrestada até a regularização, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, via SICAF ou documentação oficial equivalente.

7.26. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e eventual impedimento legal à participação da Contratada em licitação.

7.27. Situações de irregularidade deverão ser comunicadas à Contratada para regularização ou defesa, dentro do prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez.

7.28. Não havendo regularização, o Contratante acionará os órgãos responsáveis para garantir seus direitos.

7.29. Persistindo a irregularidade, será adotada a rescisão contratual, assegurada ampla defesa à Contratada

Prazo e forma de pagamento

7.30. Os pagamentos serão realizados normalmente enquanto houver execução do objeto, até eventual rescisão.

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação.

7.32. Valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente em caso de atraso, pelo índice IPCA.

7.33. Pagamento será realizado via ordem bancária na conta indicada pela Contratada.

7.34. A data do pagamento será considerada a do envio da ordem bancária.

7.35. Serão aplicadas retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.36. Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária sobre tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. infração Lei nº 14.133, de 2021 Comete administrativa, nos termos da , a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

8.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “ ” a “ ” de % (dez por cento) a [A4] 10% (dez por cento) do valor da contratação. e h 10

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “ ”, de 10% (por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ ”, de 10% (dez por cento) a 20% (por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ ”, de 10% (dez por cento) a 20 (vinte por cento) do valor da contratação, a % ressaltadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação sanções serão considerados:

8.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a neste Termo de Referência prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com à Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

de informar

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **contratação direta**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a ser realizada **na forma ELETRÔNICA**, com adoção do **critério de julgamento do menor preço**, observadas as condições, exigências e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação;**

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação ;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a que possui expertise na execução do serviço de instalação de sistemas de climatização de grande porte(mínimo de 60.000 BTUS).

9.32. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade, e que conste área de atuação Engenharia Mecânica, ou no Conselho Federal do Técnicos Industriais - CFT, em plena validade, e que conste área de atuação Técnico em Mecânica ou de Refrigeração compatível com o objeto de contratação.

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34 O Engenheiro Mecânico e/ou o Técnico responsável deverão possuir registro ativo e em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT) da respectiva região, conforme a área de atuação.

9.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.36. Comprovação de aptidão para execução do serviço, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.36.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36.1.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36.1.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante a apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem a experiência do profissional ou da equipe técnica responsável pela execução do serviço.

9.38.1. O(s) profissional(is) designado(s) para a execução do objeto contratual poderá(ão) ser substituído(s), desde que o(s) substituto(s) possua(m) experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.45.6.1. ata de fundação;

9.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.45.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.45.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.45.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.45.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação dos serviços é de **R\$ R\$38.383,00** (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais), conforme os custos unitários atualizados constantes da tabela produzida com informações do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI - PE MARÇO/2026 contida no anexo16.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Recife, 24 de Março de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, Contrato, Ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze).
- 3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 4.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 4.1.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.4. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.8. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.9. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.11. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.12. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.13. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.14. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.19. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) :

4.19.1 **Rua Henrique Dias, nº 609 - Derby - Recife - PE.**

4.20. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.21. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.22. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.23. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.24. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.29. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Recife- PE, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **OU** Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20..... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEANDRO DE MELO MOREIRA

Gestor do Contrato



Assinou eletronicamente em 07/05/2026 às 13:48:39.

RONALDO DE CARVALHO LAMOUR FILHO

Fiscal do Contrato

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA NETO

Equipe de apoio